

## CONGRESSO NACIONAL

		-
001	10	ETIQUETA

**MPV 670** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17/03/2015 **MFD** 

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, de 2015.

AUTOR **DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT/RS** 

Nº PRONTUÁRIO

CD/15429.40454-48

**TIPO** 

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

Modifique-se o artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

.....(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é submeter à tabela do IR a distribuição de lucros e dividendos aos acionistas e sócios das pessoas jurídicas que, hoje, são isentos e não pagam imposto de renda. Esta renúncia fiscal dá um tratamento tributário extremamente desigual e injusto a contribuintes que possuem igual capacidade tributária, conforme alega o estudo apresentado pelo Sindifisco. Ou seja, enquanto os lucros e dividendos estão isentos, os

rendimentos do trabalho são tributados à alíquota de até 27,5%.

A não incidência tributária sobre lucros e dividendos distribuídos faz com que seja 📃 prática corrente no mercado o sócio de uma empresa declarar que ganha, por exemplo, no ano calendário de 2013, R\$ 1.700,00 por mês a título de pro labore, para ficar na faixa de rendimento isento de imposto de renda e, R\$ 10 milhões por ano distribuído pela empresa (também isento, por força da atual legislação), segundo o estudo do Sindifisco que prossegue: é muito comum um empresário que ganhe milhões de reais por ano não paque um centavo de imposto de renda, enquanto seu empregado, que ganha R\$ 4.300,00 por mês, seja tributado à alíquota de 27,5% de seus rendimentos.

**ASSINATURA** 

Brasília, 17 de março de 2015.